



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

---

Portaria nº 07, de 04 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO  
DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AURORA DO PARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 10, §1º, inciso IV, alínea "d" do Regimento Interno em conjunto com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através da Instrução Normativa nº 16, de 11 de novembro de 2020 que disciplinou o instituto da transição de governo e suas formalidades necessárias à bem da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Administrativa para Transição de Mandato da Câmara Municipal de Aurora do Pará que será composta dos seguintes membros:

- I** – Renato da Silva Neris;
- II** – Rafael Lima dos Santos;
- III** – Maria Helena Ribas Oliveira;
- IV** – Jana Kerly Queiroz Ferreira;
- V** – Glauber Daniel Bastos Borges;
- VI** – José Valmar dos Santos;
- VII** – Adailton Vieira da Silva;
- VIII** – Márcio Júnior Pereira de Almeida;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

---

**Parágrafo Único.** Fica designada a Sra. MARIA HELENA RIBAS OLIVEIRA como Coordenadora Geral da Comissão Administrativa de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Aurora do Pará.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso II do Art. 2º da IN nº 16/2020-TCM/PA o período de transição de mandato inicia-se a partir da data da declaração do resultado da eleição da Mesa Diretora 2021/2022 até o 20º (vigésimo) dia útil, após a posse do Vereador-Presidente Eleito.

**Art. 3º** - Nos termos do art. 7º da IN nº 16/2020-TCM/PA compete à Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Aurora do Pará, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Plano Plurianual – PPA;

**II** - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte;

**III** - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**IV** - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

**a)** Termo de Conferência do saldo em caixa, se existir;

**b)** Termo de Conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

**c)** relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

**V** - demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo e aos 05 (cinco) anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos e os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA), dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

---

**VI** - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

**VII** - cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres ou do 1º semestre, para os municípios que gozem desta faculdade, com todos os seus anexos obrigatórios;

**VIII** - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, bem como idêntico levantamento, incluindo-se os de materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, levantados no mês antecedente à transição do mandato ou durante seu curso;

**IX** - Relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado; e,
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

**X** - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário;

**XI** - comprovante de que a Câmara Municipal se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;

**XII** - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

**XIII** - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até 90 (noventa) dias, a contar da posse do eleito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

---

**XIV** - relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes;

**XV** - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

**XVI** - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Câmara Municipal é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

**XVII** - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

**XVIII** - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

**XIX** - relação detalhada dos processos de prestação de contas do Chefe do Executivo Municipal, que estejam de posse da Câmara Municipal e que ainda não receberam julgamento, na forma e prazo previstos pela Constituição do Estado do Pará.

**XX** - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

a) Lei Orgânica Municipal atualizada;

b) Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) Lei/Resolução de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

e) Código de Ética ou diploma equivalente;

f) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

g) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

h) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e,

**Parágrafo único.** Para cada convênio ou instrumento congêneres em que a Câmara Municipal é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

---

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

c) os documentos pertinentes ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial.

**Art. 4º** - Todos os documentos, elencados no art. 3º desta Portaria deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados pela Coordenadora Geral da Comissão de Transição e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

**§1º.** Os documentos elencados no art. 3º desta Portaria poderão ser apresentados, alternativamente, em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação.

**§2º.** No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, de modo alternativo e/ou supletivo, poderão ser apresentados através de arquivos, em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

**Art. 5º** - De posse dos documentos elencados no art. 3º desta Portaria a Comissão Administrativa de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Aurora do Pará deverá elaborar relatório conclusivo, sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental da Presidência sucedida e ao Presidente eleito, até a data estabelecida no art. 2º, desta Portaria.

**§1º.** Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Portaria ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão Administrativa de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Aurora do Pará representará tais fatos ao TCM-PA e ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis;

**§2º.** O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

**Art. 6º** - Nos termos da IN nº 16/2020-TCM/PA cabe a Mesa Diretora Eleita da Câmara Municipal de Aurora do Pará proceder aos atos necessários à ampla publicidade desta Portaria publicando-a no Mural da Sede do Poder Legislativo, Portal da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

---

Transparência, Mural do TCM, bem como protocolizar cópia via ofício ao Ministério Público do Estado do Pará.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Portaria serão regulamentados pela Instrução Normativa nº 16/2020 – TCM/PA.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Aurora do Pará, 04 de janeiro de 2021.

**MAGNO RODRIGO PEREIRA MIRANDA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Aurora do Pará

*Magno Rodrigo P. Miranda*  
Presidente da Câmara  
Mun. de Aurora do Pará  
CPF: 719.493.482-53

